



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

## **Setor de Compras e Licitações**

### **EDITAL** **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023**

**PROCESSO Nº 687/2023**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 02/06/2023**

**HORÁRIO: ÀS 09h00MIN**

**LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**

**TIPO: **MAIOR OFERTA****

**OBJETO:**

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO ESPAÇO DESTINADO A REALIZAÇÃO DE LEILÃO LOCALIZADO NO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BOVINOS, PODENDO SER UTILIZADO RACIONALMENTE NA EXCEÇÃO DO LEILÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS**

**BARBARA MEDEIROS VILCHES**, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** a todos os interessados que se acha aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, com sede na Rua Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n.º 180 - Centro, a **Concorrência Pública de nº 03/2023**, destinada à escolha da melhor proposta para utilização de Imóveis Públicos Municipal, sob o regime de concessão onerosa de uso, licitação esta que será regida pela Constituição Federal (Artigo 37, XXI), pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal 14.133/21, Lei Municipal n. 3.339/2015, bem como pelas disposições do presente Edital.

#### **I - DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

- 1.1** - A presente concorrência pública do tipo **MAIOR OFERTA**, tem por finalidade a escolha da melhor proposta, para utilização de Imóveis Públicos Municipal, sobre regime de concessão onerosa de uso.
- 1.2** A concessão de uso será remunerada na forma prevista no presente edital, observada as disposições contidas na minuta do Termo de Contrato (Anexo II), bem como nas normas que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria de Administração, e Finanças do Município de Presidente Venceslau/SP.

**1.3** O prazo de concessão remunerada de uso do imóvel público será de 5 (cinco) anos para **organização, administração e logística de eventos para a realização de leilões de gado no**

Travessa Tenente Osvaldo  
Barbosa, n.º 180  
Centro

Fone: (18)3272-9150

CEP: 19400-000

Fax: (18)3272-  
9085

Presidente Venceslau – SP

e-mail: [comprasvenceslau@yahoo.com.br](mailto:comprasvenceslau@yahoo.com.br)  
[www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)



## **Setor de Compras e Licitações**

espaço destinado para essa finalidade localizada no **RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO**

### **II - DO IMÓVEL A SER LICITADO**

**2.1 – Trata-se do imóvel destinado a realização de leilões de animais “TARTESAL”, localizado no RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO, localizado na Rua Paulo Cesar Rondó Nogueira no Residencial da Faive em Presidente Venceslau/SP, constituído pelas seguintes benfeitorias:**

- Rede de Água e coleta de esgoto;
- Ruas pavimentadas;
- Telefone;
- Rede Elétrica Central;
- Arborização;
- Coleta de Lixo
- Área a ser concedida de 12000 m<sup>2</sup>, sendo área construída o montante de 590,75 m<sup>2</sup>.

**2.2 – A presente concessão de uso destina-se, conforme demonstra os respectivos incisos, às suas finalidades específicas, qual seja, **ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BOVINOS, PODENDO SER UTILIZADO RACIONALMENTE NA EXCEÇÃO DO LEILÃO****

### **III - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1 – Qualquer despesa para manutenção do espaço relacionada a esta licitação correrá por conta das dotações próprias constantes do Orçamento da Prefeitura.**

### **IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1 – Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas, devendo a pessoa física obrigatoriamente ser cadastrado como MEI (Micro Empreendedor Individual), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação (festividades em geral), conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atenderem a todas as exigências, constantes neste Edital e seus Anexos.**

**4.2 - Cada licitante poderá indicar, para representá-lo em todo o procedimento licitatório, um representante legal ou procurador através de procuração particular (com firma reconhecida) ou pública, anexada ao envelope de documentação. O mesmo mandatário não poderá representar mais de um licitante.**

**4.3 - A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital e de seus Anexos.**



## **Setor de Compras e Licitações**

**4.4 - A utilização de imóvel objeto desta licitação será feita através da melhor proposta de preços, ficando assegurado durante toda a vigência da contratação, o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, que será realizado pelo IPCA do ano anterior.**

**4.5 - O valor inicial da proposta de preços será o valor apresentado pelo proponente vencedor do presente certame, na data da abertura das propostas, sendo este o valor mensal a ser pago pela exploração do local.**

**4.6 - A Prefeitura Municipal poderá inspecionar e verificar a exatidão de todas as informações por eles prestadas.**

**4.7 - Os licitantes poderão sanar eventuais dúvidas resultantes da interpretação deste Edital, junto a Comissão Especial de Licitação, solicitando pelo e-mail: [compras@presidentevenceslau.sp.gov.br](mailto:compras@presidentevenceslau.sp.gov.br) O Edital poderá ser obtido através do site da Prefeitura Municipal [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br).**

**4.8 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas apresentadas pelos licitantes, ou ainda, de revogar ou anular a presente licitação, sem que disto resulte direito a indenização, a qualquer título, em favor dos participantes do certame licitatório.**

**4.9 - Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.9.1. Que não se enquadrem nas condições de participação do presente instrumento convocatório;

4.9.2. Em regime de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.9.3. Em dissolução ou em liquidação;

4.9.4. Em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.9.5. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.9.6. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

4.9.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

4.9.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.9.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.9.10. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.9.11. Encontrem-se proibidos de contratar com o Município de Presidente Venceslau devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013;

4.9.12. Que tenham sido proibidos pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública



## **Setor de Compras e Licitações**

Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

4.9.13. Que tenham sido proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**4.10** - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **V - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1** - Os interessados entregarão ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, até às 09H00MIN do dia 02/06/2023, dois envelopes distintos, ambos com identificação do licitante, lacrados e rubricados por seu (s) mandatário (s), contendo, todos os quais os seguintes sobrescritos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE VENCESLAU  
Envelope A – Proposta  
Concorrência nº 03/2023  
Processo nº 687/2023  
LICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE VENCESLAU  
Envelope B – Documentação  
Concorrência nº 03/2023  
Processo nº 687/2023  
LICITANTE:

**5.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues autenticados por cartório ou cópia simples, acompanhada dos originais para autenticação por servidor público responsável.

**5.3** - As certidões e autenticações não poderão ter data superior a 90 (noventa) dias, em relação ao dia da apresentação da proposta.

**5.4** - Os documentos necessários à habilitação serão apresentados em uma via, e de preferência ter todas as suas folhas numeradas em ordem crescente, fazendo-se acompanhar de índice.

**5.5** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela comissão de licitação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 02/06/2023.

HORA: 09h00min

LOCAL:

**5.6** - Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.



## **Setor de Compras e Licitações**

### **6. VISITA AO RECINTO DE EXPOSIÇÃO**

**6.1.** A visita técnica será OBRIGATORIA para todos os licitantes para melhor compreensão das condições de execução dos serviços, bem como de que as Licitantes tenham pleno conhecimento de todas as condições da área, ficando familiarizada com a natureza e vulto dos serviços, bem como informada a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da oferta, respaldando a Administração de propensas alegações futuras de desconhecimentos.

**6.2.** A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 3 (três) dias anteriores a Sessão de Licitação, junto à Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta. Caso a Licitante não realize a visita técnica obrigatória, a mesma será automaticamente desclassificada do certame, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

### **7 - DAS FASES DA LICITAÇÃO**

#### **7.1 - DO CREDENCIAMENTO**

7.1.1 - Às 09H00MIN do dia 02/06/2023, com a presença dos membros da Comissão Especial de Licitação, os representantes das interessadas em participar do certame, com poderes gerais de representação, deverão se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitação, devidamente munidos de documentos que os habilitem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso.

7.1.2 - Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado deverá apresentar:

7.1.2.1. Se representada pelo DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO - Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante e em caso de dirigente eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);

7.1.2.2. Se representada por PROCURADOR - Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante e em caso de dirigente eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa); e, Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e todos os demais atos, em nome da licitante;

**7.2** – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa.



## **Setor de Compras e Licitações**

**7.3.** Declaração de Enquadramento de ME ou EPP assinada pelo representante legal da empresa apresentada, se for o caso (somente para ME e EPP, Modelo Anexo VI).

**7.3.** O credenciamento deverá ser entregue e comprovado pela Comissão Especial de Licitações na sessão de abertura, por meio de documentos, separadamente dos envelopes dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”.

**7.4.** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve, sem prejuízo da proposta apresentada por escrito.

**7.5.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

### **7.6. – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA FASE DE LANCES**

**7.6.1.** Após a fase de credenciamento, será aberto os **ENVELOPE A – PROPOSTA**, das empresas credenciadas.

**7.6.2.** Dentro do **ENVELOPE A** deverá ser apresentada a proposta por escrito (datada e rubricada pelo representante legal da empresa), modelo Anexo I, com qualificação completa do licitante e proposta de preços que a licitante se propõe a pagar ao Município de Presidente Venceslau pela concessão de direito de uso de área pública, **devendo ser ofertado o valor mensal pela exploração do espaço.**

**7.6.3.** Valor proposto deverá estar em moeda corrente nacional, cujo oferecimento não poderá ser inferior à: **R\$ 2.848,86 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais oitenta e seis centavos) mensal, sendo que o vencedor, será inteiramente responsável por qualquer benfeitoria útil ou necessária que se fizer pertinente para uso adequado do local**

**7.6.4.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente (considerando-se que haja mais de uma página), sem rasuras, emendas ou borrões e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. **Condições de pagamento: de forma mensal, conforme Boletim a ser emitido pelo Setor de Lançadoria.**

**7.6.5 – No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros, segurança e todos os demais encargos, benfeitorias necessárias ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes. Além de todas as despesas relativas à realização dos eventos, tais como: - taxas, cachês, hospedagens, transporte e alimentação dos profissionais e suas equipes, bilheteria, equipe de segurança patrimonial, publicidade, estrutura de tendas e pirâmides, cercamento, fechamentos metálicos, pisos, fachadas e contratação de funcionários, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA**



## **Setor de Compras e Licitações**

**7.6.6.** Após a classificação da proposta inicial de cada licitante, onde será observado o critério de **MELHOR PREÇO OFERTADO**, será aberta a etapa competitiva, onde os Licitantes classificados poderão oferecer lances públicos, sucessivos e com **MAIOR OFERTA**.

**7.6.7.** Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado

### **7.7 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.7.1** – Encerrada a fase de lances, o ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO, da empresa melhor classificada será aberto pela Comissão de Licitação e deverão conter a DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, na seguinte conformidade:

#### **7.7.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.7.2.1** - A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a)** Cédula de Identidade e CPF;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do Ato constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### **7.7.3 - DA REGULARIDADE FISCAL**

**7.7.3.1** - Os documentos relativos à regularidade fiscal consistirão em:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e ou MEI - Micro Empreendedor Individual;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;
- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda: Federal (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **inclusive débitos previdenciários**);
- d)** Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da sede da licitante;

#### **7.7.4 – DAS DECLARAÇÕES**

**7.7.4.1** - Declaração da proponente da **inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação**, nos termos do artigo 14, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.133/21, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Presidente Venceslau/SP, conforme modelo (ANEXO IV deste Edital);



## **Setor de Compras e Licitações**

**7.7.4.2** - Declaração de que a proponente está cumprindo com o disposto no inciso **XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme Art. 68, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme modelo (Anexo III deste Edital);

**7.7.4.3** – Atestado de Visita Técnica Obrigatória, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas;

**7.7.4.4** - Atestado de bom desempenho anterior, em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa na execução de serviços semelhantes e que tenham sido executados cabalmente e satisfatoriamente.

### **7.7.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.7.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

**7.8** - Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação, bem como aqueles que estejam em desconformidade com o disposto.

## **8 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** - Para o objeto da presente licitação não será permitida a subcontratação

## **9 - DA FASE DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**9.1** - Concluído o julgamento das propostas e da habilitação e transcorrido o prazo para interposição de recurso contra esse ato, ou havendo desistência ou julgamento dos recursos interpostos, o objeto da licitação será adjudicado ao vencedor através de termo assinado pela Comissão Especial de Licitação.

**9.2** - Após a adjudicação, o Prefeito Municipal homologará o resultado final do procedimento licitatório.

## **10- DOS RECURSOS**





## **Setor de Compras e Licitações**

**10.1** - Dos atos praticados pelos agentes públicos, nas várias fases do procedimento licitatório, caberão os recursos previstos no Artigo 165 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/21, os quais serão interpostos, por escrito, perante a Comissão Especial de Licitação e dirigidos ao Prefeito Municipal.

### **11 - DO CONTRATO**

**11.1** - Após o ato homologatório, o vencedor da licitação será convocado pela Administração para, no prazo de até **05 (cinco) dias**, assinar o contrato de concessão onerosa de uso do Imóvel, cuja minuta integra o presente Edital, e retirar o respectivo instrumento, sobre pena de decair o direito à contratação.

**11.2** - **A utilização do imóvel será pelo período de 05 (cinco) anos.**

**11.3** - **No ato de assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal em conjunto com representante da empresa contratada, lavrará um Laudo de Vistoria das condições de entrega do local, que deverá ser assinado pelas partes.**

**11.4** - A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau poderá alterar, unilateralmente, o contrato firmado com o licitante vencedor, nos termos do Artigo 139 da Lei 14.133/21.

**11.5** - O presente Edital, com os seus anexos, bem como a proposta apresentada pelo licitante vencedor, passará a fazer parte do respectivo contrato de concessão que for com ele celebrado.

**11.6** - O contratado não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, que estará isenta de quaisquer obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária.

**11.7** - O contratado será responsável por todas as despesas decorrentes do contrato, bem como por quaisquer danos e prejuízos causados por seus prepostos a terceiros e à Prefeitura Municipal.

**11.8** - O contratado poderá sublocar os espaços que forem de seu interesse, sendo sua total responsabilidade sobre estes terceiros, e quanto ao pagamento a ser realizada a Prefeitura Municipal.

### **12 – DAS SANÇÕES**

**12.1** As sanções administrativas que podem ser impostas ao contratado por descumprimento total ou parcial do contrato, serão aquelas previstas no instrumento contratual, observadas as disposições dos Artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**12.1.1** - É estabelecida a multa de:

a) 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

b) 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, quando a proponente vencedora não assinar o contrato no prazo fixado;

c) 2% (dois por cento) ao dia, do valor total da proposta, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do contrato, ao limite de 20% (vinte por cento);



## **Setor de Compras e Licitações**

- d) 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, por quaisquer descumprimentos às obrigações estabelecidas e pela falta de pagamento da remuneração devida no prazo indicado, por parte da CONTRATADA;
- e) 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, quando for detectado a falta e/ou fornecimento de produtos diversos do contratado, em qualquer um dos pontos;
- f) 1% (um por cento) da remuneração oferecida em caso da CONTRATADA não desocupar o imóvel findo o prazo de permissão de uso

### **13. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 13.1. Pagar a remuneração proposta, no prazo e condições estabelecidas neste Edital.
- 13.2. Zelar pela manutenção do espaço, no que tange à limpeza diária nos dias do evento, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade.
- 13.3. Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.
- 13.4. Comunicar o Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas quaisquer ocorrências relacionadas ao local cedido.
- 13.5. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros.
- 13.6. Observar as normas que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura Municipal.
- 13.7. Devolver o espaço físico nas mesmas condições em que recebeu.
- 13.8. Não realizar quaisquer tipos de publicidade vinculando a Prefeitura senão aquela autorizada pela Prefeitura Municipal.
- 13.9. Respeitar os horários estabelecidos pela Secretária Municipal de Governo e Ações Estratégicas.
- 13.10. Desocupar o local findo o prazo de permissão de uso, sob pena de multa diária equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração oferecida.
- 13.11. Cumprir com as determinações emitidas pela Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas e durante o período concedido do evento.
- 13.13 É de responsabilidade da CONTRATADA, cadeados e trancas necessárias para a guarda dos seus pertences.
- 13.14. A Prefeitura Municipal irá fornecer a instalação hidráulica padrão de uso comum, qualquer outra instalação adicional será de responsabilidade da CONTRATADA.



## **Setor de Compras e Licitações**

13.15. A CONTRATADA assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Permissão, excluindo o Município de Presidente Venceslau/SP de qualquer ônus desta relação

13.16. Os Permissionários deverão desenvolver suas atividades no interior do espaço licitado, ou seja, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida no seu entorno.

13.17. A CONTRATADA responderá pela limpeza e segurança do espaço e por qualquer prejuízo que venha a causar aos usuários durante a validade da Permissão.

13.18. Caso a Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo passe a fazer novas exigências sanitárias que venham inviabilizar economicamente a realização das atividades da CONTRATADA, o contrato poderá ser extinto unilateralmente de forma justificada, e neste caso não gerará ônus como multa ou indenização em favor da CONTRATANTE.

### **14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Fiscalizar a presente Concessão, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal:

14.2. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

14.3. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos originários da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante todo o evento, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada.

14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

14.5. Permitir o livre acesso dos funcionários das Interessadas ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta.

14.6. Os serviços, bem como a festa em sua totalidade, podem ser alterados ou cancelados a qualquer momento, conforme manifestação do novo Corona Vírus - COVID-19 e/ou de acordo com novos Decretos em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sem quaisquer ônus à PERMITENTE.

14.8. Limpeza da área antes da realização do Evento, consistente no serviço de capinagem e retirada de lixo.

14.9. Coleta do lixo todos os dias do Evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

## **Setor de Compras e Licitações**

### **11 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** Pela outorga de permissão de uso remunerada para exploração, conforme descrito no Anexo I deste Edital, a proponente vencedora pagará ao Município de Presidente Venceslau, a importância total estabelecida na proposta pela área preterida, em parcelas mensais, sendo paga através de boleto, emitido no Setor de Tributação da Prefeitura do Município em nome do permissionário.

**11.2.** Em caso de inadimplência do pagamento do valor público estabelecido no anexo I, após 48 (quarente e oito) horas do prazo fixado, fica a autoridade administrativa autorizada a proceder as ações necessárias visando cobrança do valor ofertado pelo proponente, independente da aplicação de outras sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

E, para que ninguém alegue ignorância ou desconhecimento do presente edital, fixe-o no local de costume e publique-o resumidamente na imprensa oficial do Estado.

Presidente Venceslau, 10 de maio de 2023.

---

**BARBARA MEDEIROS VILCHES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

## ***Setor de Compras e Licitações***

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO:**

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PRAZO DE 05 (cinco) ANOS A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO ESPAÇO DESTINADO A REALIZAÇÃO DE LEILÃO LOCALIZADO NO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE GADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS**

#### **DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO:**

A empresa contratada deverá:

- A empresa contratada, será inteiramente responsável pela demonstração dos animais que serão leiloados e as despesas com estes, caso seja necessário locutor, agentes de segurança como porteiro, peão embretadores, médico veterinário e demais necessidades para cumprimento das normas vigentes.
- A divulgação do evento será responsabilidade da empresa contratada.
- A gestão dos portões de acesso será inteiramente responsabilidade da empresa contratada, durante os dias de realização do evento
- Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Caberá à contratada a responsabilidade de atender a legislação que trata da acessibilidade e permanência de pessoas com necessidades especiais ao recinto, atendendo às leis vigentes no país



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

## Setor de Compras e Licitações

### MINUTA DE CONTRATO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023**

**PROCESSO Nº 687/2023**

**CONTRATO Nº XX/2023**

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS MUNICIPAIS (PRÉDIOS PÚBLICOS)

Pelo presente instrumento, as pessoas abaixo relacionadas e qualificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, CNPJ 46.476.131/0001-40, Inscrição Estadual nº 563.080.673.110, com sede à Rua Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n.º 180 - Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, denominada doravante simplesmente de **CONCEDENTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ com sede a \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o artigo 2º da Lei Federal 14.133/2021 e com o Edital da Concorrência Pública de nº 03/2023, têm entre si, como justo e contratado, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO ESPAÇO DESTINADO A REALIZAÇÃO DE LEILÃO LOCALIZADO NO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE GADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS**

### CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel de conformidade as seguintes obrigações:

- Zelar pela manutenção do espaço, no que tange à limpeza, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade.
- Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.
- Comunicar a Secretaria de Governo e Ações Estratégicas quaisquer ocorrências relacionadas ao local cedido.
- Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros.
- Observar as normas que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Travessa Tenente Osvaldo  
Barbosa, nº 180  
Centro

Fone: (18)3272-9150

CEP: 19400-000

Fax: (18)3272-  
9085

Presidente Venceslau – SP

e-mail: [comprasvenceslau@yahoo.com.br](mailto:comprasvenceslau@yahoo.com.br)  
[www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)



### **Setor de Compras e Licitações**

- f) Devolver o espaço físico nas mesmas condições em que recebeu.
- g) Não realizar quaisquer tipos de publicidade vinculando a Prefeitura senão aquela autorizada pela Prefeitura Municipal.
- h) Desocupar o local findo o prazo de permissão de uso, sob pena de multa diária equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração oferecida.
- i) Cumprir com as determinações emitidas pela Secretaria de Governo e Ações Estratégicas e durante o período concedido do evento.
- j) É de responsabilidade da CONTRATADA, cadeados e trancas necessárias para a guarda dos seus pertences.
- k) A CONTRATADA responderá pela limpeza e segurança do espaço e por qualquer prejuízo que venha a causar aos usuários durante a validade da Concessão.
- l) A CONTRATADA assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Concessão, excluindo o Município de Presidente Venceslau/SP de qualquer ônus desta relação.
- m) O Contratado deverá desenvolver suas atividades no interior do espaço licitado, ou seja, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida no seu entorno.
- n) Observar irrepreensível compostura, discrição e polidez no trato com o público;
- o) A CONTRATADA poderá, com a prévia autorização da CONTRATANTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização, com exceção as edificações móveis, principalmente o curral móvel, confeccionado de ferragem;**
- p) Utilizar o local e demais instalações cedidas pela Administração, única e exclusivamente, para os fins objetivados nesta CONCORRÊNCIA, zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;
- q) Complementar o Recinto com mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento, inclusive adequando espaço e mobiliário para pessoas portadoras de deficiência física;
- r) Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;
- s) A Contratada deverá devolver o imóvel recebido à Prefeitura Municipal, no caso de desinteresse na continuidade do desenvolvimento da atividade assumida, mediante recebimento, por termo expresso, sobre pena de continuar respondendo pelos prejuízos **se houverem** até o final;
- t) A CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, até o término do prazo previsto no contrato.



## **Setor de Compras e Licitações**

- u) **A contratada deverá atender a todo o descritivo e especificações do Termo de Referência presente no Edital e anexo ao final deste Contrato**

Quaisquer outras alterações, inclusões, e outras dúvidas a serem dirimidas, deverão ser comunicadas com antecedência ao Setor de Governo e Ações Estratégicas, e somente poderão ser efetuadas após aprovação por escrito. Alterações sem a devida autorização estarão sujeitas às penalidades cabíveis de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A presente concessão de uso será rescindida **unilateralmente pela CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais.

I- Caso a Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo passe a fazer novas exigências sanitárias para a realização de leilões, vindo essas exigências interferir e inviabilizar economicamente as atividades da **CONTRATADA**, por motivo plenamente justificável, A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato não sendo considerado descumprimento contratual, não gerando, multas, indenizações ou mesmo qualquer outro tipo de ônus.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas, passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem direito ao concessionário de indenização ou retenção, **com exceção de qualquer estrutura móvel, principalmente o curral móvel confeccionado de ferragem.**

### **CLÁUSULA QUINTA**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir o prazo de concessão de uso por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá declarar por si, por seus herdeiros e sucessores a responsabilidade do desenvolvimento do projeto até o termo previsto neste edital.

### **CLAUSULA OITAVA**

A **CONCESSIONÁRIA** poderá investir em benfeitorias para melhor servir os usuários.

### **CLÁUSULA NONA**





## **Setor de Compras e Licitações**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá conservar o imóvel e demais bens que lhe forem concedidos, objetos do contrato, com cuidado e zelo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar ciente que a concessão de uso será rescindida, quando a mesma deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais, independentemente de aviso, notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver o imóvel objeto do presente, em caso de rescisão da presente concessão, em perfeito estado de conservação e uso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A **CONCESSIONÁRIA** atuará como operadora comercial, de modo que, em consequência, os seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, que estará isenta de qualquer obrigação decorrente da legislação trabalhista e previdenciária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Além da legislação previdenciária e trabalhista referida na cláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** observará a legislação civil, fiscal e administrativa na execução do objeto deste contrato, não respondendo a **CONCEDENTE**, em Juízo ou fora dele solidária ou supletivamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A par das obrigações deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** cumprirá ainda as determinações da Lei Federal 14.133/21, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n. 3.339/2015 e do Edital de Concorrência Pública 03/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Pela utilização do (s) imóvel (is), referido na cláusula 1º, a **CONCESSIONÁRIA** pagará no ato da assinatura do contrato a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), preço este ofertado em sua proposta ao processo de Concorrência Pública nº 03/2023 o qual será reajustado anualmente pelo IPCA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**



## **Setor de Compras e Licitações**

Os danos ao Município e a Terceiros resultantes da utilização do prédio público serão exclusivamente de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Durante a vigência deste Contrato é vedada a fusão da **CONCESSIONÁRIA** com outra Empresa, salvo prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Verificada a inobservância de qualquer das disposições que regem a presente contratação, especialmente aquelas da Lei Federal 14.133/21, Lei Municipal n. 3.339/2015 e do Edital da Concorrência Pública nº 03/2023, aplicar-se-á à **CONCESSIONÁRIA** a penalidade cabível, respeitado o amplo direito de defesa.

### **CLAUSULA DÉCIMA NONA**

As penalidades referidas na legislação pertinente e no presente contrato serão aplicadas de acordo com o grau de gravidade da infração, podendo ser:

**I** - Advertência;

**II** – Multa de 10% do valor referente ao período de 10 (dez) dias de concessão;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**V** - Rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras penalidades que o caso possa comportar.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Presidente Venceslau, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes, aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, bem como observar fielmente as disposições legais que regem a presente matéria, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Presidente Venceslau, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

**Setor de Compras e Licitações**

---

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

---

SILVANA EMERICH CORREIA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

---

ANDRÉ LUIZ SANTOS BARBOSA

Secretário Municipal de Governo e  
Ações Estratégicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

## **Setor de Compras e Licitações**

### **MODELO** **PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, \_\_\_\_\_, pessoa física, portador do documento de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_ devidamente registrada no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_

, venho por meio desta apresentar minha proposta de preços para o objeto descrito:

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO ESPAÇO DESTINADO A REALIZAÇÃO DE LEILÃO LOCALIZADO NO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE GADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS**

Para tanto, proponho a minha **OFERTA MENSAL PELA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO** no valor de R\$\_\_\_\_\_ (xxx), sendo assim, esclareço, que minha proposta tem validade para 60 (sessenta) dias a contar da abertura desta proposta de preços.

**Condições de pagamento: mensalidade conforme Boleto.**

Submetemos nossa proposta à apreciação desta **Comissão de Licitação**.

Presidente Venceslau, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

**Setor de Compras e Licitações**

**MODELO**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

LOCAL E DATA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E EAÇÕES ESTRATÉGICAS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA n.º 03/2023

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto a participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório n.º \_\_\_\_\_ Concorrência n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, em conformidade com o § 5º, do artigo 14 da Lei 14.133/2021, **ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU  
CNPJ 46.476.131/0001-40

**Setor de Compras e Licitações**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa \_\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII da Lei 10.520/2002, declara, para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

**Setor de Compras e Licitações**

**MODELO**

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º**

**DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_ Ref.: (identificação da licitação)  
....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF  
nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz SIM ( ) OU NÃO ( )

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**(OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

**Setor de Compras e Licitações**

**MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, EPP OU MEI**  
**(SOMENTE PARA AS EMPRESAS ME, EPP OU MEI)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, com sede  
à \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ estado  
de \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra como ME ( ), EPP ( )  
ou MEI ( ) e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06, estando apta, portanto a exercer  
o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição  
contida no presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**